PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RS

Estudo Técnico Preliminar 419/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de empresa para prestação de serviços educacionais de educação infantil, durante o ano letivo de 2026, em empresas com fins lucrativos, localizadas no município de Santa Maria RS.

Cadastramento de vagas para educação infantil, sendo distribuídas em 130 para Berçário I (4 a 11 meses) em atendimento em período integral e Berçário II (1 a 2 anos) em atendimento em período integral; 220 para Maternal I e II (2 a 3 anos) em atendimento integral; e 250 vagas para Pré – Escola (4 a 5 anos) tanto em atendimento em período parcial como integral.

A Administração Pública firmará um compromisso por meio de uma ATA DE CREDENCIAMENTO, onde, caso precisar da prestação de serviço registrada, o Licitante cadastrado estará apto a fornecer o serviço dentro do prazo de validade da referida ATA e nas especificações constantes no edital, não obrigando a administração pública a contratação compulsória dos fornecedores credenciados.

Considerando resultado de Auditoria Operacional Nº 1.198/2024 – CPP realizada pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, será dada prioridade ao atendimento de crianças através de Parceria Público Privado, regidas pela Lei 13.019/14, visando obter retorno de recurso do FUNDEB, mediante posterior inclusão no Censo Escolar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Pedagógica - SMEd	Carine Daiane Binsfeld

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas, devidamente habilitada, deverá oferecer as seguintes condições mínimas:

I. Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação para as escolas Privadas de Educação Infantil;
II. Parecer de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) para as escolas privadas de ensino fundamental que oferecem Educação Infantil;
III. Professor com formação em Pedagogia ou pós graduação em Educação Infantil todo tempo que a criança permanecer na instituição escolar;
IV. Auxiliares de turma com formação em nível médio e, de preferência, na modalidade normal, podendo acontecer na forma de estágio remunerado;
V. Monitores para acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial;

VI. Salas de referência com mobiliário próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil, conforme legislação vigente;
VII. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
VIII. Condições de higiene e limpeza, respeitando protocolos de segurança;
IX. Banheiro próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
X. Áreas de lazer, recreação própria para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
XI. Cozinha;
XII. Refeitório próprio para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
XIII. Oferta de materiais pedagógicos básicos próprios para a faixa etária da etapa da Educação Infantil;
XIV. Espaço apropriado para repouso e fraldário;
XV. Cardápio organizado e acompanhado por nutricionista;
XVI. Atendimento de no mínimo 8 (oito) horas para o turno Integral;
XVII. Atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas para o turno Parcial.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado pesquisa com as escolas credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação.

6. Descrição da solução como um todo

Em decorrência da legislação vigente, visto que o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988, como dever do Estado, oferecido em regime de colaboração com o Município, União e Distrito Federal.

O Município quer garantir vagas a todas crianças em idade de Educação Infantil, atendendo a meta do Plano Nacional de Educação, que prevê atendimento de 100% de crianças de 4 a 5 anos, e 50% de crianças de 0 a 3 anos.

As 29 Escolas de Educação Infantil, em funcionamento nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, não foram suficientes para atender a grande demanda de crianças inscritas na Central de Matrículas, tornando necessária e indispensável a aquisição direta, por meio de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para credenciamento através de CHAMAMENTO PÚBLICO, com objetivo de credenciamento de prestação de serviços educacionais em instituição privada diante da inviabilidade de competição, conforme possibilita o disposto no Art. 74, caput da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Conselho Municipal de Educação disponibiliza em transparência ativa a relação de escolas privadas de Educação Infantil autorizadas a funcionar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o exercício financeiro de 2026, fica estimado o credenciamento máximo de 600 (seiscentas) vagas para Educação Infantil para empresas com fins lucrativos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.292.270,00

O valor estimado para contratação, conforme levantamento de mercado.

Data prevista de execução do serviço, início em 23/02/2026 e término em 17/12/2026 podendo haver adequações/alterações mediante as necessidades das partes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste processo, a natureza do objeto não permite o fracionamento dos itens que o compõe, devido às desvantagens e dificuldades que esta escolha traria à Administração Pública para a Execução, Gestão e Fiscalização do Contrato.

Com a opção pelo regime de execução por Preço Global, a administração dilui os custos de uma forma geral. Além disso, é de suma importância que a empresa prestadora tenha expertise nos serviços a serem realizados e que seus operadores tenham conhecimento apropriado.

Em face do exposto, foi adotada a contratação pelo regime de Preço Global, destarte permitir o correto planejamento do trabalho, a racionalização dos recursos, melhor gestão de contrato, adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto desta licitação esta alinhado ao planejamento da Secretaria de Município da Educação e previsto no Plano de Contratações desta Secretaria.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando que a Secretaria de Município da Educação, como mantenedora, tem a incumbência de apoiar as demandas educacionais e garantir que os serviços públicos sejam devidamente executados, com vistas assegurar o cumprimento de sua atividade fim enquanto órgão, qual seja, o direito integral à educação;

Considerando que há a necessidade estabelecer contratos administrativos com Escolas privadas, para comportar os alunos que não conseguiram vagas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Fundamentando que, com o histórico de anos anteriores, na compra de vagas, o Município através da Secretaria de Educação, investe um alto valor com essa finalidade.

Considerando que para o ano Letivo de 2025, no intuito de garantir vagas a todas as crianças em idade de educação infantil, atendendo a meta do Plano Nacional de Educação, que prevê atendimento de 100% de crianças de 4 a 5 anos, e 50% de crianças de 0 a 3 anos, estudo e adaptações nas Escolas da Rede e esse mesmo intuito deve ser mantido para o ano Letivo de 2026.

Considerando que para o ano Letivo de 2026 a obrigatoriedade o PNE, se mantém, e o período de matrículas irá ser aberto no mês de novembro de 2025 para a educação infantil. Onde o núcleo de matrículas realizará as designações, onde as matrículas não são absorvidas na totalidade das crianças.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, através da Central de Matrículas estima a necessidade de até 250 vagas para atendimento prioritário de pré-escola, 220 vagas para maternal e 130 vagas de berçário.

Em decorrência da legislação vigente, visto que o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988, como dever do Estado, oferecido em regime de colaboração com o Município, União e Distrito Federal.

O Município quer garantir vagas a todas crianças em idade de Educação Infantil, atendendo a meta do Plano Nacional de Educação, que prevê atendimento de 100% de crianças de 4 a 5 anos, e 50% de crianças de 0 a 3 anos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em tela é plenamente viável, sendo uma contratação corriqueira no âmbito da administração pública a qual vem sendo viabilizada anualmente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Responsável por preencher o ETP.

JEAN ALEXANDRE PEZZINI

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 31/10/2025 às 11:33:52.